



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 4.070/2024

-De 13 de Novembro de 2024-

Regulamento a Lei Municipal nº 1.773, de 05 de novembro de 2.024.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

DECRETA:

Art. 1º. A concessão pela Administração Pública Municipal dos benefícios eventuais de que trata a Lei Municipal nº 1.773, de 05 de novembro de 2.024 e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de auxílio a política pública da saúde, para pessoa que tem necessidade de uso destinam-se aos cidadãos residentes no Município de Inúbia Paulista e às famílias com comprovação da necessidade de utilização dos benefícios ou quando da impossibilidade de arcar por conta própria as contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento.

Art. 2º - A concessão do benefício eventual pode ser requerida ao Chefe do Poder Executivo ou o(a) Diretor(a) Municipal de Saúde, ante as seguintes providências:

I - Enquadrar-se o cidadão ou a família, no disposto do art. 1º, deste Decreto;

II - Preenchimento de formulário próprio, elaborado pela própria Diretoria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - O requerimento será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Diretor Municipal de Saúde, caso aprovado, o pagamento ou entrega do benefício será feito pelo prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da decisão.

Art. 3º - O requerimento será indeferido se o requerente não atender o disposto no art. 1º deste decreto ou no cometimento de falsidade nas informações, que será apurada em procedimento administrativo próprio.

Art. 4º - As verbas orçamentárias utilizadas para cobrir as despesas decorrentes dos benefícios eventuais criado por esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria destinada à Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A liberação do recurso será feita mediante apresentação da nota fiscal ou outro documento idôneo permitido em lei, em nome do Município de Inúbia Paulista e pedido ou Relatório do médico.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 6º - Compete ao Município, através do Chefe do Executivo ou da Diretoria Municipal de Saúde, as seguintes diretrizes:

- I - Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II - Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- III - Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- IV - Expedir às instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- V - Manter arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das necessidades da população;
- VI - Articular com a rede de proteção social e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades.

Art. 7º - Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às Provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas quanto a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002); Concessão de Medicamentos, órteses, próteses, alimentação e nutrição (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007).

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 13 de Novembro de 2024.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria